GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Pregão - Equipe de Apoio

Informativo - SEMOB/SUAG/PREG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

- 1. 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
- 2. **ESCLARECIMENTOS/RESPOSTAS**

O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 02/2023, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

2.1. Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?

Resposta: Sim, empresa QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA

2.2. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

Resposta: O GDF não pratica retenção de PIS e COFINS, não adotou a lei de retenção do tributo. A empresa deve apresentar a proposta de custo de acordo com o Edital e serviço a ser prestado.

2.3. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é IMPRÓPRIA a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador". Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, considerando o disposto no item 4.1.1 do Edital, deve-se seguir a CCT 2023 ,firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

2.4. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, "a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam "Plano Ambulatorial (17ª), Assistência Odontológico (18ª) e Assistência Funeral (19ª)" deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

Resposta: Conforme dispõe o item 21 do Termo de referência "21.1 A licitante deverá apresentar, na proposta, o valor a ser pago para os seus empregados pertinente a Auxílio Saúde de acordo com a Lei Distrital nº 4.799/2012 e Convenção Coletiva de Trabalho vigente, comprovando mensalmente o seu pagamento à Comissão Executora;", " 21.2 O Auxílio Odontológico, poderá ser fornecido pela empresa Contratada somente se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devendo este benefício constar da planilha de custos quando houver"; "21.3 Não poderão fazer parte da proposta das empresas licitantes outros benefícios não previstos neste instrumento ou não exigidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;". Portanto, deve-se seguir a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante, sob pena de desclassificação.

2.5. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação "Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT." Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?

Resposta: Conforme dispõe o item 23.3 do Termo de referência "As propostas deverão apresentar Encargos Sociais e Trabalhistas com montante aproximado de 70,64%, conforme Decisão TCDF n° 544/2010, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados por meio de documentos pertinentes".

2.6. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

Resposta: Não há previsão para os referidos adicionais.

2.7. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

Resposta: Não.

2.8. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda á sábado?

Resposta: Conforme item 7.4 do Termo de referência os horários de trabalho serão definidos por cada unidade administrativa de lotação do posto, entre 7h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira.

2.9. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

Resposta: 21 dias.

2.10. O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

Resposta: Conforme dispõe o subitem 12.6 do Termo de Referência: "A empresa contratada deverá manter nas dependências da SEMOB, um preposto que será o representante, da relação com a CONTRATANTE e o CONTRATADO." NÃO será permitido que um dos terceirizados contratados atue como preposto.

2.11. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1°, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

Resposta: De fato, a Lei nº 12.546/2011 não veda a realização de atividades não desoneradas, mas estipula em seus artigos 7º, 8º e 9º, uma forma diversa de recolhimento, dependendo do enquadramento da empresa para a desoneração, das atividades realizadas e dos percentuais de receitas não desoneradas dentro do faturamento total, e essas disposições deverão ser observadas e seguidas pelas licitantes.

No tocante as questões tributárias de desoneração, não é afeta a composição de custos para esta licitação, no entanto, isso não impede a participação de licitantes cujo CNAE principal permita a utilização do benefício da desoneração da folha de pagamento.

Em propostas de licitações só é legítima a cotação por desoneração em folha de pagamento se regularmente a empresa proponente atender à todos os preceitos legais. Não é possível permitir que empresas se valham indevidamente do benefício da desoneração da folha, violando os preceitos contidos no art. 9° e seus parágrafos. Uma vez que as empresas proponentes sigam a forma estabelecida na lei 12.546/2011, a eventual participação de empresas desoneradas em certames licitatórias é plenamente viável, não violando o princípio de isonomia.

Não basta que a empresa tenha o seu CNAE para ter o benefício legal, em todas as suas receitas, e sim que a maior receita auferida pela empresa seja oriunda da atividade econômica desonerada, conforme disposto no art. 9º, §9º da Lei nº 12.546/2011.

Nesse sentido, é a Solução de Consulta COSIT nº 107, de 04.05.2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cujo texto extrai-se o seguinte excerto:

Solução de Consulta COSIT nº 107/2015 - RFB CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPRESAS ENQUADRADAS PELA CNAE. RECEITA DA ATIVIDADE PRINCIPAL. RECEITA ESPERADA. RECEITA AUFERIDA. As empresas sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, vinculadas a essa sistemática em razão de atividade econômica definida na CNAE, terão sua receita total assim enquadrada por força da classificação relativa à sua atividade principal, qual seja, a vinculada à maior receita auferida ou esperada. A definição da atividade principal segundo o código CNAE é baseada na receita esperada quando as atividades estiverem sendo iniciadas, ou na receita auferida, nas demais hipóteses.

2.12. Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio

trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

Resposta: Deverá ser observado o disposto no item 28 do Termo de referência, sob pena de desclassificação.

O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal 2.13. Região que, nas futuras contratações de mão de obra Regional Trabalho da 6ª terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no <u>percentual máximo de 1,94% no primeiro ano</u>, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;". Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

Resposta: O proponente deve prever o percentual estabelecido na CCT 2023 ,firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante, para esta rubrica.

2.14. O Acórdão 449/2017 — Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." . Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

Resposta: Conforme item 14.3.1 do Edital, deverá ser apresentado Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço <u>COMPATÍVEL</u> com o objeto desta licitação. Depreende-se, pois, que esta SEMOB está seguindo o que determina o TCU.

2.15. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

Resposta: A estimativa considera os valores das CCT de 2023.

2.16. Ao cadastrar a proposta, deverá ser enviada planilha de custos e formação de preços e memoriais de cálculo obrigatoriamente sob pena de desclassificação?

Resposta: Sim.

2.17. Os benefícios auxílio funeral, auxílio creche e assistência odontológica deverão ser cotados obrigatoriamente? Caso não sejam cotados, caberá desclassificação?

Resposta: Conforme dispõe o item 34.6 do Termo de referência "Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em Leis, Normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte

dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra). Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;".

2.18. No que concerne aos pagamentos dos benefícios V.A e V.T, podemos utilizar a média de 21 dias?

Resposta: Sim.

2.19. Quantos pontos eletrônicos devem ser instalados? Haverá necessidade de fazer a instalação em mais de um endereço?

Resposta: Em consonância com o que dispõe o Art. 74 § 2º da CLT, não será exigido para esta contratação. Razão pela qual o item 25.34 do Termo de Referência será retificado, de modo a excluir tal exigência.

2.20. Poderiam nos enviar a planilha de custos e formação de preços em formato Excel? Para melhor entendimento de percentuais e fórmulas?

Resposta: Não será fornecido nenhum arquivo editável.

2.21. A prestação dos serviços será realizada em apenas um local? Se não, quantos locais?

Resposta: Observar o item 7 do Termo de Referência.

2.22. Como deverá ser o controle de frequência dos funcionários? Folha de ponto? Relógio de ponto?

Resposta: Em consonância com o que dispõe o Art. 74 § 2º da CLT, não será exigido para esta contratação. Razão pela qual o item 25.34 do Termo de Referência será retificado, de modo a excluir tal exigência.

2.23. As empresas que cadastrarem suas propostas com o valor acima do estimado serão desclassificadas antes da fase de lances?

Resposta: Não. Porém, considerando que o modo disputa será aberto/fechado, conforme subitem 11.5 do edital, no momento da fase de lances fechados não será convocada a proposta cujo valor seja superior ao estimado.

2.24. Deverá ser cotado o relógio de ponto eletrônico? Em caso positivo, qual a quantidade?

Resposta: Não.

2.25. Deverá ser pago todos os benefícios da CCTs, tais como Seguro de Vida entre outros? As empresas que deixarem de cotar os benefícios serão desclassificadas?

Resposta: Observar o disposto no subitem 34.6 do Termo de Referência

2.26. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Conforme dispõe o subitem 12.6 do Termo de Referência: "A empresa contratada deverá manter nas dependências da SEMOB, um preposto que será o representante, da relação com a CONTRATANTE e o CONTRATADO." NÃO será permitido que um dos terceirizados contratados atue como preposto.

2.27. Poderia nos disponibilizar o Anexo I - Modelo de Proposta de Preços? O mesmo não está anexado no portal Comprasnet e nem no site da SEMOB.

Resposta: Vide resposta 2.20

2.28. A planilha de custos a ser apresentada poderá ser no modelo da IN 05/2017?

Resposta: O proponente deverá seguir a planilha orientada no Anexo I do Termo de Referência: "Modelo de Proposta de Preço."

2.29. Para o levantamento do valor estimativo foram utilizadas as convenções coletivas DF000035/2023 e DF000037/2023 do ano de 2023? Em caso negativo, quais foram utilizadas?

Resposta: Sim.

2.30. O custo estimado foi elaborado pelo regime de tributação lucro presumido (PIS/COFINS 3,65%) ou lucro real (PIS/COFINS 9,25%)?

Resposta: Tributação lucro presumido (PIS/COFINS 3,65%).

2.31. RETIFICAÇÃO DA QUESTÃO № 1.7. respondida no dia 13/07/2023: "O preposto deverá obrigatoriamente fazer visitas mensais?"

Resposta: ONDE SE LÊ: Deve-se cumprir com as atividades de fiscalização rotineiramente. <u>LEIA-SE:</u> Observar, precipuamente, o que dispõe o subitem 12.6 do termo de referência.

2.32. Em obediência ao que dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, o prazo para apresentação das propostas será reaberto, sendo: data da licitação 04/08/2023, às 10h00.

VALDETE AMARAL DIAS

Pregoeira

ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO

Equipe de Apoio

DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO** - **Matr.0264217-4, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro(a)**, em 20/07/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO** - **Matr.0269639-8**, **Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro(a)**, em 20/07/2023, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETE AMARAL DIAS - Matr.0283314-X**, **Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro(a)**, em 20/07/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 117788417 código CRC= 358C5F42.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - CEP 70070-010 - DF

00090-00022747/2022-15 Doc. SEI/GDF 117788417

Criado por 0100283314X, versão 42 por 0100283314X em 20/07/2023 14:44:08.